



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255
Site Oficial: www.camarylucianopolis.sp.gov.br / E-mail: camara@lucianopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 34, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Lucianópolis para o quadriênio 2026 a 2029 e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNIICPAL DE LUCIANÓPOLIS, SENHOR JOSÉ EDUARDO BONACI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou o **Projeto de Lei nº 20/2025**, de autoria da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, e ele

DECRETA:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Lucianópolis para o quadriênio de 2026 a 2029, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I – Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos – os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III – Público Alvo – população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

IV – Projeto/Atividade ou Operações Especiais – a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V – Ações – O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI – Produto – a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Unidade de Medida – a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255
Site Oficial: www.camaralucianopolis.sp.gov.br / E-mail: camara@lucianopolis.sp.gov.br

VIII – Metas – os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2026 a 2029, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo IV – Programas Metas e Ações por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2025.

JOSE EDUARDO BONACI
PRESIDENTE